



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

CONTRATO Nº 154/2017.  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins que publiquel uma via deste no  
"Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da  
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de At. Contrato 154 de 08/06/17  
Córrego do Ouro - GO, 09/06/17 Horas 08:20

"Instrumento Contratual que entre si celebram  
o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO  
DO OURO e a empresa: APAMED HOSPITALAR  
EIRELI nos termos e condições seguintes"

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
CÓRREGO DO OURO - FMS**, situado na Praça Cordeiro, nº 40, Centro Córrego do Ouro –  
Estado de Goiás, CEP: 76.145-000 - C.N.P.J (MF) 02.321.115/0001-03, neste ato  
representado pela Secretária Municipal De Saúde e Gestora deste Contrato, Sra. **FABIANE  
DE LIMA RIBEIRO PAULA**, CPF: 848.750.111-72, aqui de ora em diante designado apenas  
**CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **APAMED HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no  
CNPJ nº 19.891.676/0001-40, com sede no endereço, Rua dos cajueiros QD 47, LT 07  
Setor Retiro do bosque, na cidade de Aparecida de Goiânia-Go CEP 74.990-725,  
representado por seu (s) procurador **Sr. JOSIMAR JOSE DE SOUZA** Brasileiro, casado,  
representante comercial, portador da carteira de identidade nº 2481751 – SSP/GO,  
CPF/MF nº 43399070144, residente e domiciliado na Rua dos cajueiros QD 47, LT 07 Setor  
Retiro do bosque, na cidade de Aparecida de Goiânia-Go CEP 74.990-725, neste ato  
denominado de simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e combinado o seguinte,  
mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

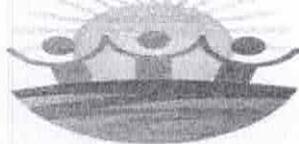
O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações  
posteriores, à s leis N° 10.520/2002, ao Edital de **PREGÃO Nº. 013/2017**, e à proposta  
apresentada em 30/05/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A CONTRATADA, em decorrência da proposta de Preços realizado por meio do PREGÃO  
Nº 013/2017, compromete-se a fornecer a **CONTRATANTE** os objetos especificados na  
Ata, na proposta e no Edital, nas condições nele mencionadas conforme mencionado na  
tabela abaixo:

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO  
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

CPF/CNPJ:	19.891.676/0001-40
NOME VENCEDOR:	Apamed Hospitalar Eirell

Nº ITEM	NOME ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE MED.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
5	Abocath	(Gelco)nº 24	SOLIDOR	25	Caixa c/ 50	R\$ 29,01	R\$ 725,25
54	Curativo antisséptico	Curativo antisséptico	ClEX	1000	Unidade	R\$ 0,05	R\$ 50,00
56	Curativo carvão ativado	c/ prata recortável 10x10cm	CURATEC	100	Unidade	R\$ 68,77	R\$ 6.877,00
66	Especulo Vaginal	Lubrificado "M"	CRAL	200	Unidade	R\$ 0,97	R\$ 194,00
69	Faixa elástica	p/ fisioterapia	ACT	2	kit	R\$ 34,40	R\$ 68,80
82	Garrote de enfermagem	Com fecho plástico	LEMGRUBER	15	Unidade	R\$ 75,42	R\$ 1.131,30
100	Lençol descartável c/elástico	Branca 2,20m x 1,40 m	ANADONA	600	Pacote c/10	R\$ 19,49	R\$ 11.694,00
113	Martelo de reflexo	Martelo de reflexo	PROFESSIONAL	1	Unidade	R\$ 42,78	R\$ 42,78
181	Diprosone creme	60 ml	JANSEM	10	Unidade	R\$ 5,35	R\$ 53,50
183	Ecofilm	Colírio	LATINOFARM	20	Comprimido	R\$ 15,35	R\$ 307,00
188	Neutrogena Sun Fresh	FPS 50	JOHNSON E JHONS	10	Unidade	R\$ 60,73	R\$ 607,30
194	Stilnox	CR 12,5 mg	SANOFI	600	Comprimido	R\$ 3,69	R\$ 2.214,00
	<b>Total</b>						<b>R\$ 23.964,93</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto acima descrito pelo preço unitário da proposta totalizando a quantia de **R\$ 23.964,93 (VINTE E TREIS MIL NOVISSENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS)** Incluas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza para o material posto no almoxarifado da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DA MERCADORIA

4.1 – A **CONTRATANTE** emitirá uma Ordem de Compra para o objeto, que deverá ser entregue de acordo com a Especificação Técnica e condições contidas no Edital, com a inscrição na embalagem: **"VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO"**, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da emissão da Ordem de Compra.

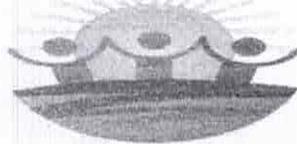
4.2 – Os medicamentos adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada requisição entregue sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante com padrão de qualidade de seu medicamento.

4.3 – O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

impróprio ao uso será encaminhado à vigilância sanitária para a inutilização nos termos legais.

4.4 – O recebimento e conferência do objeto serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais da **CONTRATANTE**, que recusará a mercadoria que não atender as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

4.5 – Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a adjudicatária deverá substituir em até 72 (setenta e duas) horas a mercadoria, arcando com o ônus da multa estipulada na Cláusula Sexta.

4.6 – O objeto licitado deverá ser entregue no almoxarifado da **CONTRATANTE** e somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega que ainda **NÃO** tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação, sendo que o transporte é de total responsabilidade da **CONTRATADA** que deverão obedecer às condições exigidas no Edital deste **CONTRATO**.

4.7 – O recebimento em caráter definitivo não retira da contratada a responsabilidade sobre o produto oferecido que apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, deverá ser recolhido, imediata e efetivamente, em conformidade com a RDC nº 17 de 16.04.2010 da ANVISA, sujeitando-se a **CONTRATADA**, ainda, às penalidades previstas neste Edital.

4.7.1 – O recolhimento e demais procedimentos necessários, como a incineração, ou outras medidas que se façam necessários, devem ser realizadas pelo detentor do Registro do Medicamento, de acordo com a RDC nº 17 de 16.04.2010 da ANVISA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

5.1 – Obrigações da **CONTRATADA**:

a) A **CONTRATADA** se compromete a entregar o material em perfeitas condições para sua utilização, no almoxarifado da **CONTRATANTE**.

b) Trocar sem qualquer ônus, em até 72 (setenta e duas) horas, o material que vier a ser recusado pelo Setor de Controle de Qualidade, por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeito de fabricação ou danos em geral, identificados no ato da entrega ou no pedido de verificação;

c) Assegurar que a **CONTRATANTE** seja informada de quaisquer problemas associados ao produto, que coloquem em risco suas instalações, seus equipamentos, seu pessoal, terceiros e outros produtos;

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO  
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

d) Responsabilizar-se totalmente pelo transporte do medicamento até o Almoxarifado da **CONTRATANTE**.

5.2 – Obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Garantir o pagamento de forma a viabilizar execução deste contrato na forma estabelecida;

b) Armazenar os produtos conforme especificações técnicas e critérios previamente estabelecidos, mantendo em seu poder os registros de dispensação, segundo Boas Práticas exigidas pela Saúde Pública.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, pelos seguintes motivos:

a) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da fatura, no caso do não cumprimento do objeto, não entrega ou reprovação do produto, se não houver justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

b) - a não entrega do material no prazo estipulado implicará na cobrança da multa, de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total da fatura, se não houver justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

6.2 – As multas serão descontadas, ex-ofício, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente na **CONTRATANTE**, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial.

6.3 – No caso de atraso na entrega por mais de dez dias corridos ou reprovação do produto, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de 02 (dois) até 05 (cinco) anos).

6.4 – No caso de devolução de mercadoria, a **CONTRATADA** deverá substituí-la imediatamente, sob pena de arcar com a multa estipulada na letra "a" desta CLÁUSULA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 – Os pagamentos serão efetuados, através de depósito em conta corrente, cheque nominal ou Transferência Bancária após a entrega do objeto.

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO  
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.  
ADM. 2017/2020

7.2 – Para que o pagamento seja efetuado, a **CONTRATADA** deverá apresentar no protocolo da PREFEITURA, as Notas Fiscais com o devido atestado do recebimento do objeto pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego do Ouro.

7.3 – A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros previstos no orçamento operacional vigente do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA MERCADORIA E TRANSPORTE**

8.1 – O recebimento do objeto será realizado na forma do artigo 73, inciso II, alíneas a) e b) da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações.

8.2 – A **CONTRATANTE** só aceitará os materiais que estiverem de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO Nº 013/2017**, referido na Cláusula Primeira supra do presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores a que se destinam os materiais.

8.3 – Em caso de devolução de material, deverá ser feita a reposição imediata.

8.4 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos causada a **CONTRATANTE**, por atraso, negligência na entrega e material com defeito.

8.5 - O Contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do material pela **CONTRATANTE** mediante termo circunstanciado ou recebido.

8.6 - O prazo para o recebimento definitivo do objeto deste contrato coincidirá com o de sua efetiva utilização.

8.7 - A **CONTRATADA** é totalmente responsável pelo transporte do objeto ora contratado, obedecendo às seguintes condições:

a) - A empresa transportadora deve apresentar condições que garantam a execução desse serviço, conforme as normas estabelecidas.

a. 1 – O transporte do objeto licitado deve seguir as **BOAS PRÁTICAS DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS**.

b) - A pessoa responsável pelo transporte deverá ser devidamente orientada para atender aos critérios determinados.

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO  
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

- c) - As normas descritas deverão ser observadas durante o carregamento na origem, o transporte, até a descarga no almoxarifado da **CONTRATANTE**.
- d) - Os veículos deverão estar perfeitamente limpos.
- e) - O veículo deverá ser fechado, a fim de se evitar contato direto do material ao sol, calor ou umidade excessiva, chuva ou poeira.
- f) - No carregamento, obedecer ao empilhamento máximo recomendado pelo fabricante.
- g) - Empilhar os produtos de acordo com os símbolos presentes nas embalagens.
- h) - Evitar jogar as embalagens, sentar, deitar e caminhar sobre as mesmas durante o carregamento, transporte ou descarga, de forma a não danificá-las.
- i) - Proteger do ataque de insetos e roedores.
- j) - A entrega do material no almoxarifado da **CONTRATANTE** deverá ser realizada na presença de pessoa devidamente habilitada para o recebimento do produto.
- k) - Os volumes que se apresentarem danificados (sujos, molhados, contaminados por qualquer produto, rasgados), no carregamento, transporte ou descarga, deverão ser imediatamente identificados, comunicado o fato ao responsável e recusados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de sua assinatura até 31/12/2017, caso não tenha sido entregue todo quantitativo licitado dentro do período estipulado, em comum acordo as partes poderão prorrogar o vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA**

1. A despesa com a execução deste contrato correrá a conta do elemento da **Dotação** no elemento de despesa, emitida contra o orçamento em vigor.
  2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 10.122.1032.2.032.3.3.90.30.00**
  3. **FICHA 358**
- 1.1 – As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da **CONTRATANTE**.

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO  
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se a suspensão do fornecimento vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, por conveniência exclusiva da contratante e/ou por mutuo acordo, desde que efetue os pagamentos dos fornecimentos realizados até a data da sua rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da **CONTRATANTE**, indicado pela Gestora do **Fundo Municipal de Saúde** de Córrego do Ouro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Córrego Do Ouro-Goiás, aos 08 dias do mês de junho de 2.017.

FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APAMED HOSPITALAR EIRELI  
CNPJ: 19.891.676/0001-40

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO  
CNPJ: 02.321.115/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

TESTEMUNHAS:

1. Adriano Brasil Freire  
Nome.  
CPF. 095497606-04

2. Monela G. O. Barros  
Nome. 88282821187  
CPF.